



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta  
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário  
3 (CONSUNI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do  
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da quarta Reunião  
5 Extraordinária de dois mil e dezoito. Estiveram presentes os Conselheiros representantes  
6 docentes: Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro e Luciana**  
7 **Dantas Mafra**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira**  
8 e **Antonio Diego Silva Farias**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Paulo Gabriel**  
9 **Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina Rugama e João**  
10 **Liberalino Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Leonardo Fernandes**  
11 **França**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas (CCSAH): **José Albenes Bezerra**  
12 **Júnior e Moises Ozorio de Souza Neto**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da**  
13 **Silva Júnior e Manoel Januário da Silva Júnior**; os Conselheiros representantes técnico-  
14 administrativos: **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, Elisângela André de Azevedo**  
15 **Pontes e Janaína Maria Holanda**; Representantes discentes: **Anna Isabele dos Santos**  
16 **Silva**; Conselheiros com faltas justificadas: Allyson Leandro Bezerra Silva, Jalmir Dantas de  
17 Araújo, Aline Torquato Loiola, Jacimara Villar Forbeloni, Araken de Medeiros Santos, Suedes  
18 de Araújo, Alex Sandro Coitinho Sant'ana e Paulo Alfredo Simonetti Gomes. Conselheiros com  
19 faltas não justificadas: Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes, Rafaela Duarte de Almeida e  
20 Matheus da Silva Menezes. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta  
21 de emenda regimental que altera os artigos duzentos e oitenta e quatro e duzentos e oitenta e  
22 cinco do Regimento Geral da UFERSA. O ponto teve a participação do convidado, o Pró-reitor  
23 da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) Rodrigo Nogueira de Codes. Tendo constatado  
24 quórum legal, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a  
25 reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. Disse que a resolução em questão  
26 era simples e informou que, se o ponto não fosse deliberado naquela reunião, a resolução  
27 aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) não seria válida para o  
28 semestre letivo de dois mil e dezoito, ponto, dois. Em seguida, colocou a pauta, sem  
29 alterações, em votação, que foi aprovada por unanimidade. Por fim, apresentou as justificativas  
30 de faltas, que foram votadas e aprovadas por treze votos favoráveis e três abstenções.  
31 **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto  
32 em discussão e disse que o ponto foi levado para deliberar a necessidade de uma relatoria  
33 para o documento e se o Conselho acatasse, iria ser votada a validade da resolução em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 questão para o semestre letivo de dois mil dezoito, ponto, dois. O Conselheiro **Manoel Quirino**  
35 **da Silva Júnior** disse que os artigos em questão eram contrários ao que foi definido na  
36 resolução deliberada no CONSEPE e, por isso, deviam ser revogados para que a resolução de  
37 aprendizagem entrasse em vigor, sem ferir o Regimento. O Conselheiro **Adrian José Molina**  
38 **Rugama** disse que gostaria de saber se era possível frisar onde estava o conflito mencionado  
39 pelo Conselheiro Manoel Quirino da Silva Júnior. O Presidente do Conselho, **José de**  
40 **Arimatea de Matos**, propôs a participação do Pró-reitor de Graduação, o convidado Rodrigo  
41 Nogueira de Codes. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. A Conselheira **Janaína**  
42 **Cortêz de Oliveira** perguntou se o trâmite normal não seria uma revogação no CONSUNI  
43 para, então, ocorrer uma aprovação de uma minuta no CONSEPE. O Presidente do Conselho,  
44 **José de Arimatea de Matos**, disse que a minuta podia ser aprovada no CONSEPE e, em  
45 seguida, aguardar a aprovação do CONSUNI. O convidado, o Pró-reitor **Rodrigo Nogueira de**  
46 **Codes** disse que os dois artigos eram conflitantes com a resolução aprovada pelo CONSEPE,  
47 que só entraria em vigor no semestre subsequente a revogação dos artigos em questão. Falou,  
48 também, que a média parcial tinha sido alterada, pois no Regimento era média ponderada, com  
49 pesos dois, três e quatro e, na resolução aprovada, passou a ser média aritmética; que a média  
50 parcial apresentada no Regimento tinha peso sete e a avaliação final tinha peso três para  
51 constituição da média final, porém a média parcial aprovada pelo CONSEPE passou a ter peso  
52 seis e a avaliação final passou a ter peso quatro. Disse, ainda, que as reposições permaneciam  
53 no final do semestre, mas com a aprovação da resolução, o discente tinha que solicitar a  
54 reposição, até dois dias antes da avaliação, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades  
55 Acadêmicas (SIGAA) e permanecia com o direito a uma avaliação de reposição e que, daquele  
56 modo, o docente teria a quantidade exata de quantos discentes fariam a reposição. Concluiu  
57 sua fala dizendo que as frequências seriam publicadas, obrigatoriamente, no SIGAA no  
58 momento em que o docente publicar a nota no sistema. O Conselheiro **Manoel Quirino da**  
59 **Silva Júnior** disse que antes da resolução de aprendizagem, não tinha a reposição e sim uma  
60 segunda chamada. Falou, também, que na resolução aprovada pelo CONSEPE, o discente iria  
61 pedir a revisão da avaliação naquilo que o mesmo discordava do docente. Disse, ainda, que a  
62 resolução tinha muitas melhorias para o sistema de avaliação e que, para deixar claro, o artigo  
63 duzentos e oitenta e quatro e o artigo duzentos e oitenta e cinco do Regimento falavam,  
64 respectivamente, sobre os pesos e as médias e sobre a questão do prazo de divulgação das  
65 notas em dez dias corridos, que a resolução de aprendizagem alterava para dez dias úteis. O  
66 Convidado, o Pró-reitor **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que, uma vez finalizado todos os  
67 recursos do discente para correção de avaliação, os docentes deviam entregar as provas  
68 para os discentes. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** perguntou se o discente  
69 podia pedir correção da avaliação completa. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**  
70 disse que o discente podia pedir sim a correção de todos os itens que o discente não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

71 concordava com a correção, contanto que tivessem justificativas. O Conselheiro **Manoel**  
72 **Januário da Silva Júnior** perguntou se era necessária a revogação de todo artigo duzentos e  
73 oitenta e quatro do Regimento, pois o que estava em conflito com a resolução de  
74 aprendizagem eram apenas os parágrafos quinto e sexto. O Conselheiro **Manoel Quirino da**  
75 **Silva Júnior** disse que no artigo duzentos e oitenta e quatro trazia todas as informações que  
76 constavam na resolução e por isso era interessante revogá-lo. A Conselheira **Janaína Cortêz**  
77 **de Oliveira** disse que, com relação a reposição, a mesma tinha que ser feita dentro da prova  
78 que o discente faltou. Falou, também, que as reposições eram realizadas no fim do semestre  
79 letivo. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que as avaliações iriam  
80 ficar da mesma forma e o que foi alterado era apenas a forma da solicitação, que seria feita via  
81 SIGAA. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que, ao revogar os artigos em  
82 questão, aquelas informações não constariam no Regimento. Falou, também, que a avaliação  
83 não era um instrumento alterado com muita frequência dentro da Instituição e, uma vez fora do  
84 Regimento, podia ser alterado facilmente e que, em seu entendimento, a avaliação devia  
85 constar no Regimento para não ser alterada com frequência. Perguntou, então, como ficava o  
86 discente que entrava na Instituição com um determinado Regimento que foi, posteriormente,  
87 alterado. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o Regimento não  
88 estava sendo alterado e que o que estava específico para o discente era matriz curricular do  
89 curso. Falou, também, que não podia alterar o Regimento dentro do semestre corrente. O  
90 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que não tinha segurança para decidir se isso  
91 devia estar no Regimento ou não e que, por isso, uma relatoria seria interessante, pois não  
92 teria condições de analisar uma questão tão delicada a fundo no final do semestre letivo. O  
93 Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que se for necessário à inclusão de algumas  
94 informações, isso podia ser feito na reformulação do Regimento. O Conselheiro **Adrian José**  
95 **Molina Rugama** disse que os artigos em questão tratavam de matérias específicas e que no  
96 artigo duzentos e oitenta e seis do Regimento deixava bem claro que o CONSEPE tinha  
97 competência para fazer aquelas normas. Disse, ainda, que entendia que a parte específica  
98 podia ser retirada. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em  
99 votação a proposta de não ter relatoria para a resolução em questão, que foi aprovada por  
100 doze votos favoráveis, três contrários e uma abstenção. O Conselheiro **Manoel Januário da**  
101 **Silva Júnior** propôs que fossem revogados apenas os parágrafos quinto, sexto e oitavo do  
102 artigo duzentos e oitenta e quatro do Regimento e o artigo duzentos e oitenta e cinco podia ser  
103 completamente revogado. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** perguntou se o  
104 Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior tinha feito um estudo detalhado dos artigos em  
105 questão. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que tinha feito uma análise  
106 breve do que estava em discussão e que, para resolver a situação, precisavam revogar apenas  
107 os parágrafos quinto, sexto e oitavo do artigo duzentos e oitenta e quatro do Regimento. Falou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

108 também, que para que não houvesse vácuo, revogasse apenas o que estava em conflito. O  
109 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que uma situação de ter que revogar os dois  
110 artigos era muito delicada e que não teve tempo hábil para analisá-la detalhadamente por  
111 conta do final de semestre letivo. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que a  
112 revogação dos artigos em questão foi uma sugestão do CONSEPE, onde foi tratada a  
113 resolução. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** disse que muitos servidores e discentes  
114 estavam esperando a resolução de aprendizagem entrar em vigor e que, em seu entendimento,  
115 não tinha prejuízo revogar os dois artigos naquele momento, tendo em vista que, em breve  
116 Regimento passaria por uma atualização. Falou, também, que a resolução em questão foi um  
117 pleito do CONSUNI, para que o CONSEPE deliberasse a mesma o mais breve possível. O  
118 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, se aprovada, a resolução  
119 entraria em vigor apenas no semestre subsequente a revogação dos artigos em questão. A  
120 Conselheira **Anna Isabelle dos Santos Silva** disse que acompanhou parte da elaboração do  
121 documento, mas como não tinha o documento final, não se sentiu confortável para votar, uma  
122 vez que não tinha analisado a resolução ponto a ponto. O Conselheiro **Antonio Diego da Silva**  
123 **Farias** disse que o Conselho estava votando uma emenda para que a resolução entrasse em  
124 vigor, pois a resolução foi votada e aprovada pelo CONSEPE. O Convidado, o Pró-reitor  
125 **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que ao observar o regimento da Universidade Federal do  
126 Rio Grande do Norte (UFRN) não encontrou menções das avaliações de aprendizagem. Falou,  
127 também, que todas as informações dos artigos em questão estavam documentadas na  
128 resolução. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** disse que nos regimentos da  
129 Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) relatavam as  
130 informações sobre as avaliações de aprendizagem. O Conselheiro **Leonardo Fernandes**  
131 **França** disse que tinha que deixar claro que não devia e não iria ser alterado nada na  
132 resolução de aprendizagem. Falou, também, que a Universidade Federal de Minas Gerais  
133 (UFMG) também relatava as informações sobre as avaliações de aprendizagem no regimento.  
134 O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs que fossem retirados do Regimento  
135 apenas os parágrafos quinto, sexto e oitavo, que eram conflitantes com a resolução do  
136 CONSEPE. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o CONSUNI  
137 não podia fazer alterações nas decisões de outro Conselho Superior. O Conselheiro **Leonardo**  
138 **Fernandes França** perguntou se o Conselho podia alterar parcialmente a decisão para a  
139 resolução de aprendizagem entrar em vigor. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**  
140 **Matos**, disse que, em seu entendimento, se deliberassem algo que estava diferente do artigo  
141 vinte e um da resolução do CONSEPE, a mesma não teria validade. O Conselheiro **Leonardo**  
142 **Fernandes França** perguntou se podia alterar a resolução para revogar apenas as partes  
143 conflitantes dos artigos, aceitando parcialmente a revogação dos artigos em questão e não  
144 alterando a decisão feita pelo CONSEPE. O Conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** disse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

145 que a revogação das partes conflitantes podia ser feita, pois o que houve foi apenas uma  
146 modulação de acordo com uma situação de conflito. A Conselheira **Elisângela André de**  
147 **Oliveira Chaves** disse que para que a resolução entrasse em vigor, ou revogava os artigos  
148 completos, fazendo com que a resolução entrasse em vigor do modo que foi concebida pelo  
149 CONSEPE, ou revogava o que estava conflitante, de acordo com a análise do CONSUNI, e  
150 devolvia a resolução para o CONSEPE para que uma nova discussão fosse feita. O  
151 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que no artigo duzentos e oitenta e quatro  
152 não tinha apenas conflitos, mas também duplicidade de informação, que estavam presentes na  
153 resolução. Falou, também, que a resolução tinha uma margem mais completa de texto. O  
154 Conselheiro **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz** disse que, em resumo, o que estava sendo  
155 discutindo era se a avaliação de aprendizagem devia estar ou não no Regimento, mas como  
156 estavam na perspectiva de trazer um Regimento mais enxuto, era favorável a resolução do  
157 CONSEPE por estar mais completa e mais detalhada. O Conselheiro **Adrian José Molina**  
158 **Rugama** disse que se revogassem os artigos, a graduação não seria contemplada no  
159 Regimento, mantendo apenas a pós-graduação. Falou, também, que a proposta do  
160 Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior de retirar apenas o que estava em conflito e  
161 fazendo ênfase de que haveria uma norma complementar e específica sobre avaliação do  
162 rendimento e de aprovação, era pertinente no Regimento. O Conselheiro **José Albenes**  
163 **Bezerra Júnior** disse que, em seu entendimento, as questões levantadas tinham sido  
164 discutidas no CONSEPE e que, em dois mil e dezenove, tinha a proposta de rever o Regimento  
165 e, por isso, decidiu que seguiria o que foi deliberado pelo CONSEPE. A Conselheira **Janaína**  
166 **Cortêz de Oliveira** disse que se retirassem os dois artigos o Regimento iria tratar apenas da  
167 pós-graduação e não mencionaria a graduação e perguntou, então, se teria uma nova  
168 resolução para pós-graduação. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse  
169 que existia a possibilidade de ter uma resolução sobre pós-graduação, caso fosse necessário.  
170 O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que era mais simples e coerente  
171 revogar parcialmente os artigos, pois assim a resolução ficaria válida e não teria prejuízo no  
172 Regimento. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação a  
173 proposta de revogar os dois artigos, conforme pedido do CONSEPE e a proposta de revogar  
174 parcialmente os artigos. A proposta de revogar os artigos como um todo foi votada e obteve  
175 nove favoráveis, seis contrários (favoráveis à revogação parcial dos artigos) e uma abstenção.  
176 O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** disse que a resolução complementava o  
177 Regimento. Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto  
178 em votação, para que a resolução entrasse em vigor em dois mil e dezoito, ponto, dois, que foi  
179 votado e obteve quatorze votos favoráveis, um contrário e duas abstenções. Porém, a  
180 resolução de aprendizagem não poderia entrar em vigor, pois precisava da aprovação de todos  
181 os Conselheiros presentes para ser validada, uma vez que a reunião contava com quórum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

182 mínimo e tratava-se de uma reunião com quórum qualificado. *EMENDAS A ATA DA QUARTA*  
183 *REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOSI MIL E DEZOITO:* Onde se lê: O Conselheiro **Manoel**  
184 **Januário da Silva Júnior** disse que tinha feito uma análise breve do que estava em discussão  
185 e que, para resolver a situação, precisavam revogar apenas os parágrafos quinto, sexto e  
186 oitavo do artigo duzentos e oitenta e quatro do Regimento. Falou, também, que para que não  
187 houvesse vácuo, revogasse apenas o que estava em conflito. Leia-se: O Conselheiro **Manoel**  
188 **Januário da Silva Júnior** disse que tinha feito uma análise breve do que estava em discussão  
189 e que, para resolver a situação, precisavam revogar apenas os parágrafos quinto, sexto e  
190 oitavo do artigo duzentos e oitenta e quatro do Regimento. Falou, também, que para que não  
191 houvesse vácuo, revogasse apenas o que estava em conflito. Disse, ainda, que não era  
192 possível fazer um estudo detalhado porque o CONSUNI não teve acesso à resolução. Onde se  
193 lê: O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que tinha que deixar claro que não devia  
194 e não iria ser alterado nada na resolução de aprendizagem. Falou, também, que a  
195 Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) também relatava as informações sobre as  
196 avaliações de aprendizagem no regimento. Leia-se: O Conselheiro **Leonardo Fernandes**  
197 **França** disse que tinha que deixar claro que não devia e não iria ser alterado nada na  
198 resolução de aprendizagem aprovada pelo CONSEPE. Mas que as alteração no Regimento  
199 eram de responsabilidade do CONSUNI. Falou, também, que a Universidade Federal de Minas  
200 Gerais (UFMG) também relatava as informações sobre as avaliações de aprendizagem no  
201 regimento. Onde se lê: O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que tinha que deixar  
202 claro que não devia e não iria ser alterado nada na resolução de aprendizagem. Falou,  
203 também, que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) também relatava as  
204 informações sobre as avaliações de aprendizagem no regimento. Leia-se: O Conselheiro  
205 **Leonardo Fernandes França** disse que tinha que deixar claro que não devia e não iria ser  
206 alterado nada na resolução de aprendizagem. Falou, também, que a Universidade Federal de  
207 Minas Gerais (UFMG) também relatava as informações sobre as avaliações de aprendizagem  
208 no regimento. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que no Regimento da  
209 Universidade Federal do Ceará (UFCE) também constava regulamentação sobre avaliação.  
210 Após considerações sobre eventos e demandas institucionais e nada mais havendo a discutir,  
211 o Presidente em exercício do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a presença  
212 de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**  
213 **Amorim**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e  
214 aprovada com emendas, na reunião do dia trinta de novembro de dois mil e dezoito, segue  
215 assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e  
216 por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

217 **Presidente:**

218 José de Arimatea de Matos \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

219 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

220 Hudson Pacheco Pinheiro \_\_\_\_\_

221 Luciana Dantas Mafra \_\_\_\_\_

222 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

223 Janaína Cortêz de Oliveira \_\_\_\_\_

224 Antonio Diego Silva Farias \_\_\_\_\_

225 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

226 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz \_\_\_\_\_

227 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

228 Adrian José Molina Rugama \_\_\_\_\_

229 João Liberalino Filho \_\_\_\_\_

230 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

231 Leonardo Fernandes França \_\_\_\_\_

232 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

233 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_

234 Moises Ozorio de Souza Neto \_\_\_\_\_

235 **Centro de Engenharias – CE:**

236 Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_

237 Manoel Januário da Silva Júnior \_\_\_\_\_

238 **Representantes técnico-administrativos:**

239 Elisângela André de Oliveira Chaves \_\_\_\_\_

240 Janaína Maria Silva Holanda \_\_\_\_\_

241 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento \_\_\_\_\_

242 **Representantes discentes:**

243 Anna Isabele dos Santos Silva \_\_\_\_\_

244 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

245 Cibelle dos Santos Carlos Amorim \_\_\_\_\_